



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

SF/16284.42094-70

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criminalizar a prática do aborto em qualquer estágio da gestação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 127-A:

“Art. 127-A. Para os fins do disposto nos arts. 124 a 126 deste Código, considera-se aborto a interrupção da vida intrauterina em qualquer estágio da gestação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No final de novembro deste ano, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o HC 124.306/RJ, entendeu que a interrupção voluntária da gestação, efetivada no primeiro trimestre, deve ser excluída do âmbito de incidência dos arts. 124 a 126 do Código Penal (CP), que tratam do aborto. Segundo a nossa Suprema Corte, durante esse período da gestação, a criminalização do aborto seria inconstitucional.

A interpretação feita pelo STF levou em consideração os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, a autonomia da gestante, bem como a sua integridade física e psíquica. Deve ser observado, todavia, que são dois os direitos em jogo quando se fala do aborto. De um lado, há os já mencionados direitos fundamentais da mulher, de outro lado, há o direito fundamental à vida! E não é necessário maior esforço para concluir que a vida é o direito de maior relevância!

Entendemos que com a decisão proferida no HC 124.306/RJ, o STF ultrapassou a sua função primeira, que é a de julgador, e atuou como verdadeiro legislador. Com esse julgamento, o STF acabou por usurpar função que é do Congresso Nacional. E nesse ponto, é preciso registrar que quando nossos



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

legisladores criminalizaram o aborto, optaram por não excluir a fase inicial da gestação.

Com a finalidade de resolver esse impasse, apresentamos o presente projeto de lei que, de modo expresso, considera-se praticado o aborto, quando haja a interrupção da vida intrauterina em qualquer estágio da gestação.

Por entender que a presente proposição aperfeiçoa a legislação penal brasileira, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares para a sua aprovação.

SF/16284.42094-70

Sala das Sessões,

Senador PASTOR VALADARES